



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 076/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, centro, Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.743/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JANETE TERESINHA FONTANA, com situada à Linha Guanabara, snº, em Espumoso/RS, inscrita no CPF sob n.º 716.527.360-34, CAF: RS022024.01.001145215CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.960,00 (Dezessete Mil Novecentos e Sessenta Reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das

Janete Teresinha Fontana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
6 BOLACHA CASEIRA: feita com leite, sal, ovos e açúcar, podendo ser de manteiga, ou polvilho, milho, maizena etc, de aproximadamente 4g a 10g cada unidade. Serão rejeitadas bolachas cruas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. As mesmas deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, em bom estado de conservação.	kg	60	Semanal	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
11 CUCA SIMPLES tipo cuca pão, com peso médio de 600 gr, com cobertura de farofa. Deverá ser produzida no dia anterior ou no dia da entrega/retirada do produto, embalado em material adequado para o produto.Obs: por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da vigilância sanitária. Transportada de forma adequada.	unid	340	Semanal	R\$ 14,00	R\$ 4.760,00
18 PÃO SOVADO TIPO CACHORRO QUENTE: Embalado, modelado no formato longitudinal com 50 gramas a unidade. Deve apresentar sabor característico, ausência de partes queimadas, bolores, danificações ou partes cruas. O transporte do produto deverá ocorrer em carro apropriado	unid	7200	Semanal	R\$ 1,50	R\$ 10.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

plásticas de polipropileno higienizadas, próprias para este produto. A data de fabricação deverá ser recente ao ato da entrega.					
Valor Total do Contrato					R\$ 17.960,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

AEE 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2067 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

PRÉ ESCOLA 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2172 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

CRECHE 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2076 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

ENSINO FUNDAMENTAL 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse

Yonete T. Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

- público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 05 de dezembro de 2025.

É competente o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir qualquer controvérsia que

gonete Montoya



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso/RS, 05 de junho de 2025.

JANETE TERESINHA FONTANA
CPF sob n.º 716.527.360-34
CONTRATADO

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____